



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 472, de 29 de junho de 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica instruído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgãos Deliberativos do sistema único de Saúde – SUS – no âmbito municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I- definir prioridade de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem conservadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
- IV- acompanhar a programação financeira orçamentária através do fundo municipal de saúde;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicos e privadas integrantes do sus no município;
- VI- definir critério de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do sus;
- VII- definir as prioridades para celebração de contratos entre o setor e entidades privadas de prestação de serviços de contratos entre o setor e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do sistema único de saúde, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 199 da constituição federal.

CAPÍTULO II **Da Estrutura e Funcionamento e da Composição.**

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, paritariamente, terá a seguinte composição:

- I— Do Governo Municipal:
 - a) — Representante (s) da Secretaria de Saúde;
 - b) — Representante da Secretaria de Administração.
- II— Dos Prestadores de Serviço Público e Privados:
 - a) — Representante da Área de Saúde no âmbito Municipal;
 - b) — Representante dos prestadores de serviços privados.
- III— Dos Usuários:
 - a) — Representantes das Escolas Municipais;
 - b) — Representantes de Igrejas;
 - c) — Representantes do Sindicato de Classe;
 - d) — Representantes das Vilas, Povoados ou Distrito



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II Do Governo Municipal

I- TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE

- a) (01) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) (01) um representante de Secretaria de Administração;
- c) (01) um representante do Executivo Financeiro.
- d) (03) três representantes os trabalhadores da Área de saúde;

II- DOS USUÁRIOS

- a) (03) três representantes da comunidade;
- b) (01) um representante das igrejas;
- c) (01) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) (01) um representante das Escolas;

(Redação dada pela Lei Municipal nº 538, de 31 de março de 1995).

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

- I- da autoridade estadual ou federal correspondente no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato de OMS e será seu Presidente.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será exercida pela secretaria de Assistência Social.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I- os exercícios da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;
- II- os membros do CMS serão substituídos caso falta sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III- os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção I Do Funcionamento

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

- I- o órgão de deliberação máxima é o PLENÁRIO;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- II- as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III- para realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, e deliberará pela maioria dos votos presentes;
- IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios;

- I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e a entidade representativas de profissionais e usuários dos Serviços da Saúde, sem embargo de sua condição de membro;
- II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos especiais ou específicos;
- III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter ampla divulgação e acesso assegurado ao Público.

Parágrafo único. As resoluções do CMS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades aquém o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 29 de junho de 1993.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 29 de junho de 1993.

Secretário Municipal de Administração
